



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2023  
**Decisão** : 006/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Protocolo n°: 200209682/2023  
**Interessado** : Silvio Rodrigues Lessa de Andrade Filho

**EMENTA:** Homologa o parecer do relator, favorável ao Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Silvio Rodrigues Lessa de Andrade Filho.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004, realizada no dia 15 de março de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Silvio Rodrigues Lessa de Andrade Filho, protocolada neste Regional sob o n° 200209682/2023, sob relatoria do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, Considerando ainda, que a ART PE20230920310 se encontra devidamente preenchida e em conformidade com o documento emitido pelo contratante apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional e que o processo de registro de ART fora de época foi motivado pelo fato da ART INICIAL apresentada para compro o processo de CAT 2220566812/2023 não ter sido registrada dentro do prazo do serviço, conforme análise preliminar da Certidão, uma vez que ART INICIAL PE20230904476 foi registrada em 16/01/2023, em data posterior à conclusão da Obra/Serviço, que ocorreu em 31/10/2022. Considerando que ao analisar o atestado (laudo) observamos que o mesmo não atende na íntegra ao anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, uma vez que: Não apresenta local e data de emissão, não informa o título do profissional interessado; não informa o cargo/função do signatário. Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedor do pleito, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica PE20230920310, bem como da respectiva certidão 2220566812/2023, com a emissão da CAT condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos definidos pelo Anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, favorável ao registro de ART fora de época do profissional supracitado.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, Renata Gabriela Vila Nova de Lima e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**